



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

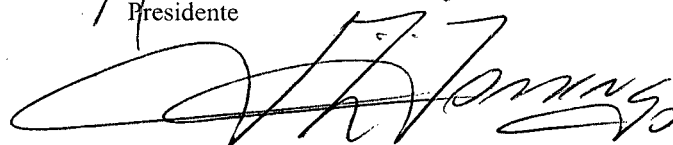
Processo nº 10930.004592/2001-81
Recurso nº 132.099
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 301-2.060
Data 11 de novembro de 2008
Recorrente MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A.
Recorrida DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.


MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Presidente



LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Irene Souza da Trindade Torres, Rodrigo Cardozo Miranda, João Luiz Fregonazzi, Valdete Aparecida Marinheiro e Susy Gomes Hoffmann.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário que sob a apreciação desta Câmara o julgamento foi convertido em diligência à SECEX para que subsidiasse o processo com informações e documentos para possibilitar o julgamento do presente feito.

Adoto o relatório de fls. 384/388 por bem narrar os fatos e atos processuais até aquele momento.

Retornam os autos para julgamento após cumprimento de diligência determinada pela Resolução n.º 301-1.752, cujo objetivo era para que a SECEX se pronunciasse acerca da regularidade dos Atos Concessórios, em especial, quanto à apresentação dos mesmos REs para obtenção do Regime Especial de Drawback Isenção, em face da alegação da Recorrente de que o requerimento dos diversos Atos Concessórios deveu-se aos insumos que compuseram os produtos exportados e em face das alegações apresentadas pela fiscalização para desconsiderar o cumprimento dos requisitos necessários para o gozo do benefício, bem como, dos demais elementos e provas constantes dos autos.

A diligência, devidamente cumprida, trouxe aos autos Memorando emitido pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior – DECEX - (fls.392/393 – Anexo I), no qual informa o seguinte:

“2. A propósito, informamos que os atos concessórios (AC) objetos do voto proferido em 08.11.2006 foram analisados à luz da legislação vigente à época da emissão dos mesmos, principalmente:

Decreto-Lei n.º 37, de 18.11.66, artigo 78, inciso III;

Portaria Decex n.º 24, de 26.08.92, art. 7.º;

Portaria Secex n.º 4, de 11.06.97, art. 31; e

Comunicado DECEX n.º 21, de 11.07.97, item 20.1.

3. Assim, manifestamo-nos, com base na documentação encaminhada, pela regularidade da emissão dos AC 0108-96/029-3, 0108-96/030-7, 0108-98/000002-7 e 0108-98/000003-5.

4. Quanto aos demais, apontamos, com base na documentação encaminhada por Vossa Senhoria:

I. AC n.º 0108-98/0000005-1: não atendeu ao contido no inciso III, artigo 78 do Decreto-Lei n.º 37/66;

II. AC n.º 0108-98/000006-0: contrariou o artigo 31 da Portaria Secex n.º 4/97 e o item 20.1 do Comunicado Decex n.º 21/97;

III. AC n.º 0108-98/000007-0: contrariou o disposto no artigo 31 da Portaria Secex n.º 4/97;

IV. AC n.º 0108-98/000009-4: não atendeu ao contido no inciso III, artigo 78 do Decreto-Lei n.º 37/66 e no item 20.1 do Comunicado Decex n.º 21/97; e



V. AC n.º 0108-98/000010-8: não atendeu ao contido no item 20.1 do Comunicado Decex n.º 21/97.

5. Finalmente, registramos que, conforme a legislação vigente à época, os pedidos de drawback, modalidade isenção, deveriam ser conduzidos junto à Agência do Banco do Brasil S.A. ”

É o relatório.

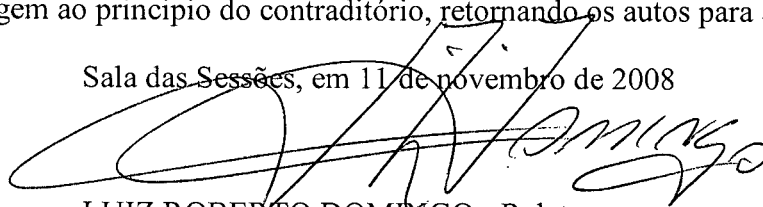
Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a large stylized 'J' and the letters 'CR' below it.

VOTO

Conselheiro Luiz Roberto Domingo, Relator

Em que pese o cumprimento parcial da diligencia determinada pela Resolução nº 301-1.752 pelo SECEX, tenho entendimento de que o julgamento deve ser novamente CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA à repartição de origem para intimar o contribuinte do resultado da diligência para, querendo, manifestar-se, no prazo legal de 30 dias, em homenagem ao principio do contraditório, retornando os autos para apreciação deste Conselho.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008



LUIZ ROBERTO DOMINGO - Relator

